



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIGITALIZAÇÃO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES – ASDEFARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.166.235/0001-10, estabelecida na Avenida Machadinho, 3530, Setor Institucional, Ariquemes/RO, representada por seu Diretor Presidente, Senhor FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade n. 674.518 SSP/RO e do CPF/MF n. 389.037.922-20, de acordo com a representação outorgada por estatuto social e assembleia geral ordinária.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001344-12.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e a repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 03/08/2016, nos termos previstos nas cláusulas quarta e oitava do instrumento original, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **03/08/2017 a 02/08/2018**.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação contratual, fica negociada a redução do 'Aviso Prévio Trabalhado', estabelecido em 1,94% na proposta original, para 0,194%, correspondente a 3 (três) dias de aviso prévio, conforme determinado no Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de 01/01/2017 a 02/08/2017: valor anual de **R\$ 91.962,48** (noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal de **R\$ 7.663,54** (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha de custo e formação de preços (4430808).

II - A partir de 03/08/2017: valor anual de **R\$ 90.830,40** (noventa mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), com valor mensal de **R\$ 7.569,20** (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade

com a planilha de custo e formação de preços (4431290).

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido.

§ 2º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* tem por fundamento a redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado', de 1,94% para 0,194%, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda.

§ 3º Os reajustes especificados no § 1º foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017 (4410532).

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 01/01/2017 a 02/08/2017:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
Digitalizador	3.831,77	2	7.663,54	91.962,48

II - A partir de 03/08/2017:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
Digitalizador	3.784,60	2	7.569,20	90.830,40

§ 5º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula terceira vigoram, para os reajustes especificados no seu § 1º, a partir de **01/01/2017**, em conformidade com a data-base prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria, e, com relação ao disposto no § 2º, a partir de **03/08/2017**, conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula segunda.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto, da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. A repactuação de preços, por sua vez, decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**

Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA**

Diretor Presidente  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/07/2017, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira da Costa, Usuário Externo**, em 28/07/2017, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4477979 e o código CRC 54809DB2.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjrw/](http://www.trf1.jus.br/sjrw/)

0001701-89.2016.4.01.8012

4477979v2